



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2026 Marcolândia – PI, 28 de setembro de 2026

Institui o Programa Municipal de Recomposição Florestal e Cidadania – RECOMFLOR MARCOLÂNDIA, estabelece a obrigatoriedade do uso do Módulo RECOMFLOR como ferramenta digital de gestão, monitoramento e comprovação, define o fluxo operacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a recomposição florestal, na forma definida pelo art. 3º, XII, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), é instrumento essencial para a restituição de ecossistemas degradados à condição não degradada;

CONSIDERANDO que o município de Marcolândia está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) da Chapada do Araripe, Unidade de Conservação Federal administrada pelo ICMBio, impondo-se a adoção de políticas públicas alinhadas ao Plano de Manejo da Unidade;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa ICMBio nº 11/2014 regulamenta a elaboração e execução de Projetos de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no âmbito das Unidades de Conservação Federais, exigindo monitoramento, comprovação de efetividade e relatórios periódicos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.972/2017 instituiu o Programa de Regularização Ambiental (PRA), prevendo a possibilidade de regularização por meio de Termos de Compromisso para pequenas propriedades rurais familiares;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social de parte significativa da população rural do município, muitas das quais inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou ainda em situação de analfabetismo ou baixa escolaridade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar educação ambiental efetiva como instrumento de prevenção e mudança de comportamento, com metodologias acessíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a recomposição florestal com a inclusão social, a geração de renda e a cidadania, promovendo a regularização ambiental como caminho para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, rastreabilidade, transparência e comprovação jurídica das ações do programa, mediante a utilização de ferramenta



tecnológica que garanta o registro de todas as etapas, a geração automática de relatórios e a emissão do Certificado de Regularidade Ambiental;

CONSIDERANDO que a eficácia do programa depende da atuação direta e continuada dos Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverão operar o sistema digital de gestão e acompanhar cada projeto in loco;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Recomposição Florestal e Cidadania – RECOMFLOR MARCOLÂNDIA**, com os seguintes objetivos:

I – Promover a recomposição florestal de áreas degradadas no município, com prioridade para Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais, em conformidade com o Código Florestal e com a IN ICMBio nº 11/2014;

II – Atender famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando aquelas inscritas no CadÚnico, no CAF ou que se encontrem em situação de analfabetismo ou baixa escolaridade, com passivo ambiental em suas propriedades;

III – Implementar programa de educação ambiental continuada e acessível, com metodologias adaptadas à realidade local, como parte integrante e indissociável do processo de recomposição florestal;

IV – Estabelecer Termos de Adesão com as famílias participantes, definindo contrapartidas claras, exequíveis e proporcionais à realidade socioeconômica de cada beneficiário;

V – Fomentar a produção e distribuição gratuita de mudas de espécies nativas da Caatinga, com assistência técnica para plantio e manejo;

VI – Articular com o ICMBio e com o Ministério Público Federal a suspensão de autuações ambientais e a extinção de ações judiciais para os participantes que cumprirem integralmente as obrigações assumidas;

VII – Emitir Certificado de Regularidade Ambiental para as famílias que concluírem o plano de recomposição florestal.

Art. 2º O Programa RECOMFLOR MARCOLÂNDIA será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Agricultura e Planejamento, e com o apoio do ICMBio e do Ministério Público Federal.



CAPÍTULO I-A – DO MÓDULO DIGITAL DE GESTÃO – RECOMFLOR

Art. 2º-A. Fica instituído o **Módulo RECOMFLOR** como sistema eletrônico oficial de gestão, monitoramento, registro e comprovação de todas as ações do Programa Municipal de Recomposição Florestal e Cidadania – RECOMFLOR MARCOLÂNDIA.

§ 1º O Módulo RECOMFLOR será a ferramenta obrigatória para:

I – Cadastro dos beneficiários e das propriedades, com anexação de documentos e do polígono georreferenciado da área a recuperar (GeoJSON);

II – Geração automática do Plano Individual de Recomposição (PIR), em formato PDF, com todas as metas, cronogramas e metodologias;

III – Registro da assinatura do PIR e do Termo de Adesão pelo beneficiário e pelo Poder Público Municipal;

IV – Registro de todas as atividades de execução (plantio, manutenção, controle de invasoras, aceiros), com fotos georreferenciadas;

V – Registro da frequência e participação do beneficiário nas atividades de educação ambiental;

VI – Realização do monitoramento técnico, com coleta dos parâmetros legais de que trata o art. 17, § 3º, da IN ICMBio nº 11/2014;

VII – Geração automática e progressiva de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, individuais e consolidados, no formato exigido pelo ICMBio;

VIII – Emissão do Certificado de Regularidade Ambiental ao final do processo.

§ 2º O Módulo RECOMFLOR deverá ser acessível a analfabetos e pessoas com baixa escolaridade, mediante recursos de áudio, leitura em voz alta, uso de pictogramas e possibilidade de assinatura por impressão digital acompanhada de duas testemunhas.

Art. 2º-B. O fluxo operacional do Programa no Módulo RECOMFLOR observará, obrigatoriamente, as seguintes fases sequenciais, sendo que a conclusão de cada fase depende da comprovação integral das tarefas previstas:

Fase	Descrição	Condição para avanço
I – Cadastro e Documentação	Inserção dos dados do beneficiário, anexação dos documentos pessoais, fundiários e do passivo ambiental, e upload do GeoJSON.	Análise documental e vistoria in loco aprovadas.
II – Planejamento e Aprovação	Geração do Plano Individual de Recomposição (PIR), aprovação pelo RT, assinatura do PIR pelo	PIR aprovado; Termo de Adesão assinado; Despacho do Secretário.



	beneficiário e assinatura do Termo de Adesão.	
III – Execução e Plantio	Registro do plantio das mudas, com quantitativos, fotos e responsável técnico.	Plantio registrado no sistema.
IV – Monitoramento e Educação Ambiental	Registro trimestral (1º ano) e semestral (2º ano) dos parâmetros legais, das fotos dos pontos fixos, e da frequência do beneficiário nas atividades de educação ambiental.	Cumprimento de todos os monitoramentos previstos e frequência em EA $\geq 70\%$.
V – Avaliação e Relatórios	Geração automática dos relatórios semestrais e anuais, com parecer do RT e análise do Secretário.	Relatórios gerados e aprovados.
VI – Certificação e Encerramento	Verificação automática do cumprimento integral das metas; emissão do Certificado de Regularidade Ambiental.	Todas as metas atingidas.

§ 1º A progressão entre as fases será automática, mas condicionada ao preenchimento integral de todos os campos obrigatórios e ao upload de todas as comprovações exigidas (documentos, formulários, fotos georreferenciadas, listas de presença e checklists), vedada a conclusão da tarefa com pendências.

§ 2º O Módulo RECOMFLOR impedirá o avanço do projeto para a fase seguinte enquanto houver tarefas obrigatórias não realizadas ou comprovações não anexadas.

Art. 2º-C. A operação e a alimentação do Módulo RECOMFLOR serão de responsabilidade dos Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente designados por Portaria do Secretário, cabendo-lhes:

- I – Realizar o cadastro completo dos beneficiários e das propriedades no sistema;
- II – Conduzir as vistorias in loco, definir os 5 (cinco) pontos fixos de monitoramento fotográfico e inserir os dados no sistema;
- III – Elaborar, revisar e finalizar o Plano Individual de Recomposição (PIR) no sistema;
- IV – Apresentar o PIR ao beneficiário, explicar seu conteúdo e coletar a assinatura (física ou digital), realizando o upload do documento assinado;
- V – Conduzir as atividades de educação ambiental, registrar a frequência dos beneficiários e anexar as listas de presença;
- VI – Realizar os monitoramentos técnicos na periodicidade prevista, preenchendo os formulários eletrônicos, tirando as fotos georreferenciadas dos pontos fixos e registrando as ocorrências;



VII – Registrar no sistema todas as ações de manutenção (cerca, aceiros, controle de invasoras e formigas);

VIII – Acompanhar e orientar o beneficiário no cumprimento das contrapartidas, utilizando o sistema como ferramenta de suporte.

§ 1º Os Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente receberão capacitação específica para operação do Módulo RECOMFLOR, a ser realizada antes do início da execução do Programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará os equipamentos necessários (tablets, smartphones ou computadores com acesso à internet) para que os Técnicos possam realizar o trabalho de campo com o sistema.

Art. 2º-D. O Módulo RECOMFLOR integrar-se-á ao sistema de calendário e tarefas já existente no âmbito da administração municipal, gerando automaticamente:

I – Tarefas e lembretes para cada técnico responsável pelos projetos (vistorias, plantio, monitoramentos, oficinas de educação ambiental);

II – Alertas de vencimento de prazos, com 7 (sete) e 15 (quinze) dias de antecedência;

III – Alertas críticos para projetos com pendências (frequência EA abaixo de 70%, sobrevivência de mudas abaixo da meta, atraso em monitoramentos).

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão aderir ao Programa RECOMFLOR MARCOLÂNDIA as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Ser proprietárias ou possuidoras de imóvel rural no município de Marcolândia, devidamente comprovado por meio de documentação hábil;

II – Estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou comprovar situação de vulnerabilidade social por meio de declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Apresentar passivo ambiental em sua propriedade, especialmente desmatamento em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou área degradada, confirmado por vistoria técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o respectivo Auto de Infração ou notificação;

IV – Comprometer-se a participar das atividades de educação ambiental e a cumprir as obrigações previstas no Termo de Adesão, registradas no Módulo RECOMFLOR.

Art. 4º A adesão ao Programa se dará mediante manifestação de interesse da família, seguida de vistoria técnica e assinatura do Termo de Adesão, cuja minuta constará do Anexo Único deste Decreto.



Parágrafo único. Para famílias com membros analfabetos ou com baixa escolaridade, a manifestação de interesse poderá ser feita verbalmente, lavrando-se termo específico com o auxílio de servidor público designado ou de duas testemunhas, garantindo-se a plena compreensão do conteúdo, com registro fotográfico do ato no Módulo RECOMFLOR.

CAPÍTULO III – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 5º São contrapartidas das famílias participantes do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA, cujo cumprimento será registrado e monitorado no Módulo RECOMFLOR:

- I – Autorizar o acesso de técnicos do Município e do ICMBio à propriedade para vistorias, diagnósticos, monitoramento e orientação, mediante prévio agendamento;
- II – Participar de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades de educação ambiental oferecidas pelo Programa, com frequência registrada no sistema;
- III – Plantar e manter as mudas nativas recebidas por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, adotando os cuidados necessários à sua sobrevivência, incluindo irrigação, proteção contra animais e roçada ao redor;
- IV – Não praticar novos desmatamentos, queimadas ou qualquer outra atividade que cause degradação ambiental na propriedade durante a vigência do Programa;
- V – Permitir a realização de registros fotográficos georreferenciados da área em recuperação, nos 5 (cinco) pontos fixos indicados pela equipe técnica, com registros inseridos no Módulo RECOMFLOR;
- VI – Informar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a recomposição florestal, como incêndios, invasões ou pragas;
- VII – Cumprir as demais orientações técnicas que lhe forem transmitidas pela equipe responsável pelo Programa, com registros de ciência no sistema.

Art. 6º São contrapartidas do Poder Público Municipal no âmbito do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA:

- I – Disponibilizar equipe técnica habilitada para realizar vistorias, diagnósticos, orientação e monitoramento da área em recomposição;
- II – Produzir ou adquirir e distribuir gratuitamente mudas de espécies nativas da Caatinga, em quantidade e espécies definidas tecnicamente para cada propriedade, com registro no Módulo RECOMFLOR;
- III – Realizar programa de educação ambiental continuado, com metodologias acessíveis a analfabetos e semi-alfabetizados, incluindo oficinas práticas, cartilhas ilustradas, rodas de conversa e visitas a propriedades-modelo, com registro de frequência no sistema;



IV – Fornecer, quando necessário e tecnicamente justificado, insumos básicos para o plantio e manutenção das mudas, tais como cercas, estacas e adubo orgânico;

V – Realizar o monitoramento da área em recomposição com periodicidade trimestral no primeiro ano e semestral nos anos seguintes, com registros fotográficos georreferenciados dos mesmos pontos, inseridos no Módulo RECOMFLOR;

VI – Elaborar e encaminhar ao ICMBio e ao Ministério Público Federal os relatórios de execução e monitoramento do Programa, gerados automaticamente pelo Módulo RECOMFLOR, incluindo a situação individual de cada família participante;

VII – Emitir, ao final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Certificado de Regularidade Ambiental em favor da família, caso cumpridas todas as obrigações, com emissão pelo sistema;

VIII – Articular com o ICMBio e com o Ministério Público Federal a suspensão de autuações ambientais incidentes sobre a área objeto de recomposição, bem como a extinção das ações judiciais correspondentes;

IX – Disponibilizar os meios tecnológicos necessários (equipamentos, acesso à internet, treinamento e suporte) para que os Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente possam operar o Módulo RECOMFLOR em sua integralidade.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º O Programa de Educação Ambiental do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA será estruturado com as seguintes diretrizes, com registros obrigatórios no Módulo RECOMFLOR:

I – Utilização de linguagem acessível, com predominância de recursos visuais, pictogramas, demonstrações práticas e dinâmicas de grupo, evitando-se textos longos e linguagem jurídica incompreensível;

II – Realização de oficinas práticas nas propriedades rurais, com demonstração de técnicas de plantio, manejo, conservação do solo e identificação de espécies nativas e invasoras;

III – Distribuição de cartilhas ilustradas, sem texto extenso, explicando os conceitos básicos da legislação ambiental, os direitos e deveres dos participantes e as boas práticas agrícolas;

IV – Rodas de conversa comunitárias para troca de experiências entre agricultores, com mediação de técnico ambiental;

V – Visitas a propriedades-modelo que já tenham realizado recomposição florestal com sucesso, permitindo a visualização concreta dos benefícios;

VI – Formação de agentes multiplicadores comunitários, identificando lideranças locais e capacitando-as para replicar o conhecimento nas comunidades.



Art. 8º As atividades de educação ambiental serão realizadas com periodicidade mínima mensal, com registros de frequência, conteúdo ministrado e avaliação de aprendizado, garantindo-se a efetiva compreensão por parte dos participantes, com inserção de todos os dados no Módulo RECOMFLOR.

Art. 9º A participação nas atividades de educação ambiental é obrigatória para a manutenção dos benefícios do Programa, sendo a frequência registrada em lista de presença ou termo específico para analfabetos, com upload da lista digitalizada no sistema. O Módulo RECOMFLOR calculará automaticamente a frequência acumulada do beneficiário e emitirá alerta caso fique abaixo de 70%.

CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

Art. 10. Fica autorizada a implantação, ampliação ou manutenção de Viveiro Municipal para produção de mudas de espécies nativas da Caatinga, destinadas exclusivamente ao RECOMFLOR MARCOLÂNDIA, com controle de estoque e distribuição registrados no Módulo RECOMFLOR.

Parágrafo único. Serão priorizadas espécies nativas regionais, tais como: aroeira-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*), baraúna (*Schinopsis brasiliensis*), ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), juazeiro (*Ziziphus joazeiro*), umbu (*Spondias tuberosa*), catingueira (*Caesalpinia pyramidalis*) e jurema-preta (*Mimosa tenuiflora*), observadas as vedações da IN ICMBio nº 11/2014 quanto à introdução de espécies exóticas.

Art. 11. A distribuição de mudas será gratuita e vinculada à assinatura do Termo de Adesão, com orientação técnica sobre plantio, espaçamento, manejo e cuidados iniciais, com registro fotográfico e quantitativo no Módulo RECOMFLOR.

Art. 12. O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo SEMARH, ICMBio, CHESF, IBAMA, ONGs e universidades, para o fornecimento de mudas, sementes e insumos.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA observará os parâmetros estabelecidos no art. 17, § 3º, da IN ICMBio nº 11/2014, com coleta de dados obrigatória no Módulo RECOMFLOR:

- I – Presença e diversidade da regeneração espontânea de espécies nativas;
- II – Aumento da cobertura do solo por espécies nativas;
- III – Redução ou eliminação da cobertura de espécies exóticas invasoras.

Art. 14. O monitoramento será realizado com periodicidade trimestral no primeiro ano e semestral nos anos seguintes, com registros fotográficos georreferenciados dos mesmos



5 (cinco) pontos fixos, conforme definido no Plano Individual de Recomposição (PIR) e registrado no Módulo RECOMFLOR.

Art. 15. O Módulo RECOMFLOR gerará automaticamente os relatórios semestrais de execução e relatórios anuais consolidados, nos moldes do Anexo III da IN ICMBio nº 11/2014, contendo:

- I – Número de famílias cadastradas e em execução;
- II – Número de mudas plantadas e taxa de sobrevivência;
- III – Evolução dos parâmetros legais de que trata o art. 13, com gráficos gerados automaticamente;
- IV – Registros fotográficos comparativos dos 5 pontos fixos;
- V – Análise técnica do cumprimento das metas, com parecer do RT;
- VI – Parecer conclusivo do Responsável Técnico.

Parágrafo único. Os relatórios gerados pelo Módulo RECOMFLOR serão assinados digitalmente pelo Responsável Técnico e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e encaminhados ao ICMBio e ao Ministério Público Federal nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VII – DOS INCENTIVOS E DO RECONHECIMENTO

Art. 16. As famílias que cumprirem integralmente as obrigações assumidas no RECOMFLOR MARCOLÂNDIA farão jus a:

- I – Certificado de Regularidade Ambiental, com validade de 5 (cinco) anos, renovável, atestando a regularização ambiental da propriedade, emitido pelo Módulo RECOMFLOR com QR Code para verificação online;
- II – Prioridade em programas municipais de assistência social, habitação, crédito rural, acesso a cisternas e demais políticas públicas municipais;
- III – Inclusão em programas federais de conservação ambiental, como o Programa Bolsa Verde, mediante articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 17. O Certificado de Regularidade Ambiental de que trata o inciso I do art. 16 será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após vistoria final e comprovação do cumprimento de todas as obrigações, com validação automática pelo Módulo RECOMFLOR.

Parágrafo único. O Módulo RECOMFLOR verificará automaticamente o cumprimento de todas as metas (cobertura do solo $\geq 70\%$, diversidade ≥ 5 espécies/100m², exóticas $\leq 10\%$, frequência em EA $\geq 70\%$, ausência de novas degradações) e só liberará a emissão do certificado após a confirmação de todos os critérios.



CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas para a execução do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA e para a implantação, manutenção e suporte do Módulo RECOMFLOR.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas se necessário, observadas as leis orçamentárias vigentes, incluindo as despesas com aquisição de equipamentos, capacitação de técnicos e manutenção do Módulo RECOMFLOR.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Procuradoria Municipal, ouvidos o ICMBio e o Ministério Público Federal, quando cabível.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcolândia (PI), 28 de setembro de 2026.

CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE MATOS
NETO:83132570320
Dados: 2026.09.28 09:52:54 -03'00'

Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO – TERMO DE ADESÃO (referido no Art. 4º)

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA RECOMFLOR MARCOLÂNDIA

**PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL E CIDADANIA
– RECOMFLOR MARCOLÂNDIA**

Instituído pelo Decreto Municipal nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.269/0001-15, com sede na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, Centro, Marcolândia-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. CORINTO MACHADO DE MATOS NETO, brasileiro, casado, CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E de outro lado:

Sr.(a) [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da CI/RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], proprietário(a)/possuidor(a) do imóvel rural denominado [NOME DA PROPRIEDADE], inscrito no CAR sob o nº _____, matrícula nº _____, doravante denominado **ADERENTE**;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adesão, vinculado ao **Programa Municipal de Recomposição Florestal e Cidadania – RECOMFLOR MARCOLÂNDIA**, instituído pelo Decreto Municipal nº ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE

O **ADERENTE** declara, livre e espontaneamente, que deseja aderir ao Programa **RECOMFLOR MARCOLÂNDIA**, ciente de que sua participação é voluntária e condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo, bem como ao uso do **Módulo RECOMFLOR** como ferramenta oficial de gestão, monitoramento e comprovação de todas as etapas do projeto.

Parágrafo único. O **ADERENTE** declara ter recebido explicações claras e suficientes sobre o conteúdo deste Termo, bem como sobre seus direitos e deveres no âmbito do Programa, tendo compreendido plenamente as regras estabelecidas, especialmente se for analfabeto ou com baixa escolaridade, hipótese em que este Termo foi lido em voz alta e explicado por servidor público designado, com o auxílio de duas testemunhas, e registrado no Módulo **RECOMFLOR** por meio de fotografia do ato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO FLUXO OPERACIONAL

2.1. A adesão ao RECOMFLOR MARCOLÂNDIA tem por finalidade promover a recomposição florestal da área degradada existente no imóvel rural do ADERENTE, mediante o plantio de mudas de espécies nativas da Caatinga, com assistência técnica, educação ambiental e monitoramento, visando à regularização ambiental da propriedade e à suspensão de autuações incidentes sobre a área.

2.2. O projeto do ADERENTE será conduzido no **Módulo RECOMFLOR**, sistema eletrônico oficial de gestão do Programa, seguindo o fluxo operacional abaixo, sendo que a progressão entre as fases dependerá do cumprimento integral das obrigações e da comprovação de cada etapa:

Fase	Descrição	Condição para Avançar
1. Cadastro e Documentação	Inserção dos dados do ADERENTE, anexação de documentos, georreferenciamento da área e registro do passivo ambiental.	Análise documental e vistoria in loco aprovadas.
2. Planejamento e Aprovação	Geração do Plano Individual de Recomposição (PIR), aprovação pelo RT, assinatura do PIR e assinatura deste Termo de Adesão.	PIR aprovado; Termo assinado; Despacho do Secretário.
3. Execução e Plantio	Registro do plantio das mudas, com quantitativos, fotos e responsável técnico.	Plantio registrado no Módulo RECOMFLOR.
4. Monitoramento e Educação Ambiental	Registro trimestral (1º ano) e semestral (2º ano) dos parâmetros legais, das fotos dos pontos fixos, e da frequência do ADERENTE nas atividades de educação ambiental.	Cumprimento de todos os monitoramentos previstos e frequência em EA $\geq 70\%$.
5. Avaliação e Relatórios	Geração automática dos relatórios semestrais e anuais, com parecer do RT e análise do Secretário.	Relatórios gerados e aprovados.
6. Certificação e Encerramento	Verificação automática do cumprimento integral das metas; emissão do Certificado de Regularidade Ambiental.	Todas as metas atingidas.

Parágrafo único. O ADERENTE reconhece que o Módulo RECOMFLOR é a ferramenta oficial de registro do Programa e que todas as comprovações (documentos, formulários,



fotos, listas de presença) deverão ser inseridas no sistema para que o projeto progrida. O Município disponibilizará os meios necessários para que os Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente operem o sistema em campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (O QUE VOCÊ SE COMPROMETE A FAZER)

O ADERENTE se compromete a cumprir todas as obrigações abaixo, cujo cumprimento será registrado e monitorado no Módulo RECOMFLOR:

I – Autorizar o acesso – Permitir a entrada de técnicos do Município, do ICMBio e do Ministério Público Federal em sua propriedade para vistorias, diagnósticos, monitoramento e orientação, mediante prévio agendamento, registrado no sistema;

II – Participar da educação ambiental – Comparecer e participar de, no mínimo, **70% (setenta por cento)** das atividades de educação ambiental oferecidas pelo Programa, incluindo oficinas práticas, rodas de conversa e visitas a propriedades-modelo. A frequência será registrada em lista de presença, com upload no Módulo RECOMFLOR. O sistema calculará automaticamente a frequência acumulada e emitirá alerta caso fique abaixo da meta;

III – Plantar e cuidar das mudas – Plantar, em sua propriedade, as mudas nativas fornecidas gratuitamente pelo Município, nos locais indicados tecnicamente no Plano Individual de Recomposição (PIR), e mantê-las por **24 (vinte e quatro) meses**, adotando os cuidados necessários para sua sobrevivência, tais como: irrigação, proteção contra animais, roçada ao redor e reposição de mudas que eventualmente morrerem. O quantitativo plantado e a sobrevivência serão registrados nos monitoramentos;

IV – Não degradar – Não praticar novos desmatamentos, queimadas ou qualquer atividade que cause degradação ambiental em sua propriedade durante todo o período de vigência deste Termo. O checklist de cada visita confirmará a ausência de novas degradações;

V – Acompanhar o monitoramento – Permitir a realização de registros fotográficos georreferenciados da área em recuperação, nos **5 (cinco) pontos fixos** indicados pela equipe técnica, e permitir que essas fotos sejam inseridas no Módulo RECOMFLOR como comprovação da evolução;

VI – Comunicar ocorrências – Informar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência grave que possa comprometer a recuperação, como incêndios, invasões, pragas ou danos à cerca, por meio do canal indicado pela equipe técnica;

VII – Cumprir orientações técnicas – Seguir as demais orientações técnicas que lhe forem transmitidas pela equipe responsável pelo Programa, com ciência registrada no sistema;



VIII – Utilizar o Módulo RECOMFLOR (quando possível) – Quando tiver acesso a dispositivo móvel ou computador, o ADERENTE poderá acompanhar o andamento de seu projeto no sistema, visualizar tarefas, fotos e relatórios, mediante login fornecido pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (O QUE O PODER PÚBLICO SE COMPROMETE A FAZER)

O MUNICÍPIO, por meio do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA, se compromete a:

I – Fornecer mudas – Entregar gratuitamente ao ADERENTE as mudas de espécies nativas da Caatinga necessárias à recomposição de sua área degradada, em quantidade e espécies definidas no Plano Individual de Recomposição (PIR), com registro no Módulo RECOMFLOR;

II – Dar assistência técnica – Disponibilizar equipe técnica habilitada, composta por Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para orientar o plantio, o manejo, a conservação do solo e o monitoramento da área, com todas as visitas registradas no sistema;

III – Educar – Realizar programa de educação ambiental continuado, com metodologias acessíveis, incluindo oficinas práticas, cartilhas ilustradas, rodas de conversa comunitárias e visitas a propriedades-modelo, com registro de frequência no Módulo RECOMFLOR;

IV – Fornecer insumos – Fornecer, quando necessário e tecnicamente justificado, insumos básicos para o plantio e manutenção das mudas, como cercas, estacas e adubo orgânico, com registro no sistema;

V – Monitorar – Realizar o monitoramento da área com periodicidade trimestral no primeiro ano e semestral nos anos seguintes, com registros fotográficos georreferenciados dos 5 pontos fixos, conforme o PIR, e inserir todos os dados no Módulo RECOMFLOR;

VI – Gerar relatórios – Utilizar o Módulo RECOMFLOR para gerar automaticamente os relatórios semestrais e anuais de execução, nos moldes do Anexo III da IN ICMBio nº 11/2014, e encaminhá-los ao ICMBio e ao Ministério Público Federal, incluindo a situação individual do ADERENTE;

VII – Regularizar – Articular com o ICMBio e com o Ministério Público Federal a **suspensão das autuações ambientais** incidentes sobre a área objeto deste Termo, enquanto o ADERENTE cumprir suas obrigações, bem como a extinção das ações judiciais correspondentes ao final do processo;

VIII – Certificar – Emitir, ao final de 24 meses e após verificação automática do cumprimento de todas as metas pelo Módulo RECOMFLOR, o **Certificado de Regularidade Ambiental** em favor do ADERENTE, com validade de 5 (cinco) anos, renovável;



IX – Disponibilizar tecnologia – Garantir que os Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenham os equipamentos e o treinamento necessários para operar o Módulo RECOMFLOR em campo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO INDIVIDUAL DE RECOMPOSIÇÃO (PIR)

5.1. Após a vistoria técnica inicial, a equipe do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA elaborará, com auxílio do Módulo RECOMFLOR, o **Plano Individual de Recomposição (PIR)**, contendo:

- Mapa georreferenciado com o polígono da propriedade e da área a recuperar;
- Quantidade e espécies de mudas a serem plantadas;
- Croqui de plantio e espaçamento;
- Cronograma de plantio, manutenção e monitoramento;
- Metas a serem alcançadas ao final de 24 meses (cobertura do solo $\geq 70\%$, diversidade ≥ 5 espécies/100m², exóticas $\leq 10\%$);
- Parâmetros legais de monitoramento (Art. 17, § 3º, IN ICMBio nº 11/2014).

5.2. O PIR será gerado automaticamente pelo Módulo RECOMFLOR em formato PDF, revisado pelo técnico, aprovado pelo Responsável Técnico (RT) e **apresentado ao ADERENTE para assinatura**, comprovando que ele conhece e concorda com o plano técnico.

5.3. O PIR assinado será anexado ao processo digital no Módulo RECOMFLOR e passará a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PROGRESSÃO

6.1. Este Termo de Adesão terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, justificativa técnica e anuência do ICMBio, nos termos do Art. 18 da IN ICMBio nº 11/2014.

6.2. A progressão do projeto no Módulo RECOMFLOR observará o fluxo da Cláusula Segunda, sendo que o ADERENTE reconhece que **o projeto só avançará para a fase seguinte quando todas as tarefas obrigatórias da fase atual forem concluídas e todas as comprovações (formulários, fotos, listas de presença) forem anexadas ao sistema.**

6.3. O Módulo RECOMFLOR emitirá alertas automáticos para o ADERENTE e para a equipe técnica sempre que houver tarefas pendentes ou prazos a vencer, garantindo que nenhuma etapa seja esquecida.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS VISITAS TÉCNICAS

7.1. Durante a vigência deste Termo, o ADERENTE receberá visitas técnicas periódicas da equipe do RECOMFLOR MARCOLÂNDIA para verificar:

- A sobrevivência e o desenvolvimento das mudas plantadas;
- A presença de espécies invasoras;
- A ocorrência de erosão ou outros danos ao solo;
- O cumprimento das demais obrigações assumidas.

7.2. As visitas serão agendadas previamente com o ADERENTE, respeitando sua disponibilidade e rotina de trabalho no campo, e registradas no Módulo RECOMFLOR com fotos georreferenciadas dos 5 pontos fixos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FREQUÊNCIA

8.1. O ADERENTE se obriga a participar das atividades de educação ambiental do Programa, cuja frequência será registrada no Módulo RECOMFLOR.

8.2. O sistema calculará automaticamente a frequência acumulada do ADERENTE. Se a frequência for **inferior a 70%**, o Módulo RECOMFLOR emitirá um alerta e o ADERENTE será notificado para regularizar sua participação.

8.3. Caso a frequência permaneça abaixo de 70% ao final do projeto, o ADERENTE não fará jus ao Certificado de Regularidade Ambiental, e as autuações suspensas serão retomadas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS

§ 1º O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas neste Termo sujeitará o ADERENTE, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades graduadas, registradas no Módulo RECOMFLOR:

I – **Notificação** para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das providências a serem adotadas, enviada pelo sistema;

II – **Suspensão** do recebimento de novas mudas e insumos, enquanto perdurar o descumprimento;

III – **Cancelamento** da adesão ao Programa, com a consequente **retomada das autuações ambientais** suspensas e a comunicação ao ICMBio e ao MPF.

§ 2º O descumprimento das obrigações do MUNICÍPIO sujeitará o ente público à cobrança judicial, na forma da lei, bem como à representação perante o ICMBio e o Ministério Público Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESISTÊNCIA

O ADERENTE poderá desistir do Programa a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao MUNICÍPIO, com ciência de que, na hipótese de desistência antes do cumprimento das obrigações, as autuações ambientais suspensas serão retomadas e o processo será arquivado no Módulo RECOMFLOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O ADERENTE declara, sob as penas da lei, que:

I – Leu e compreendeu todas as cláusulas deste Termo, ou que este lhe foi lido e explicado em voz alta, garantida a plena compreensão, especialmente se analfabeto, hipótese em que este ato foi registrado por fotografia no Módulo RECOMFLOR;

II – Está ciente de que a adesão ao Programa não o exime de responsabilidade por danos ambientais em áreas de sua propriedade não abrangidas por este Termo;

III – Concorde voluntariamente com todas as condições estabelecidas, firmando o presente instrumento em livre convencimento;

IV – Autoriza o uso de seus dados e imagens (fotos da propriedade, da área em recuperação e de sua participação nas atividades) para fins de comprovação, monitoramento, relatórios institucionais e divulgação do Programa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcolândia – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, sendo que uma via ficará com o ADERENTE e a outra integrará o processo digital no Módulo RECOMFLOR.

Marcolândia (PI), ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



MUNICÍPIO

DE

MARCOLÂNDIA

Prefeito Municipal – CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

(Assinatura e carimbo)

ADERENTE

[NOME COMPLETO]

(Assinatura ou impressão digital)

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

1

(Assinatura)

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

2

(Assinatura)